

# SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ/MP:00.471.150/0001-83

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)

Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100—Natal - RN

[www.sadefrn.org.br](http://www.sadefrn.org.br) - Tel: (084) 3027-1834/ 98897-1834

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE SADEF-RN, COM André da Silva Lima, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Fornecimento de serviço de Motorista entre:

CONTRATADO: André da Silva Lima, endereço Rua Veranópolis, nº 29, Natal-RN, brasileiro, casado, motorista, e CPF Nº 016.637.614-00, e

CONTRATANTE: Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Jerônimo Câmara, S/Nº, Bairro Lagoa Nova (CAIC), CEP: 59063-100, Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 00.471.150/0001-83. Neste ato representado pelo seu Representante Legal Dário Gomes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CPF Nº 722.985.704-00.

Têm entre si com o justo e contratado o presente Contrato Particular de Fornecimento serviço de Motorista pelo período de 10 meses, começando a contar da data de assinatura desse contrato, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento serviço de Motorista de acordo com a solicitação da empresa contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços adquiridos por meio do presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 025770/2021, aprovado através da Sociedade Amigos do Deficiente Físico, nos termos do Chamamento Público, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

Cláusula 2º. O valor total dos serviços a serem fornecidos por André da Silva Lima será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pagos à vista, mensalmente, pelo período de 10 meses, começando a contar da data de assinatura desse contrato, mediante transferência bancária. Dados Bancários: Banco Santander, AG: 4667, Conta Corrente: 01036338-3. Referente ao citado na Cláusula 1º.

Cláusula 3º. Todos os serviços serão prestados na cidade de Natal (RN), de acordo com orientação e sob supervisão da Diretoria da SADEF-RN.

Cláusula 4º. Todos os serviços fornecidos deverão submeter-se ao controle de qualidade exigido pelo CONTRATANTE, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma, cujas disposições ficam fazendo parte integrante deste. Qualquer serviço que não preencha tais exigências deverá ser refeito pelo CONTRATADO, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula 5º. O CONTRATADO deverá emitir recibo e folha de ponto mensalmente. Constando o nome do CONTRATANTE como cliente.

Cláusula 6º. Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL (RN) para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Natal, 01 de junho de 2022.

*André da Silva Lima*

Assinatura do CONTRATADO

*Dário Gomes da Silva*

Assinatura do CONTRATANTE